PARTE C

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 12342/2009

Considerando que a abertura da Embaixada de Portugal em Singapura se insere na orientação geral de reforço da presença e da visibilidade de Portugal nos centros de decisão da vida mundial, conforme o Programa do XVII Governo Constitucional;

Considerando a necessidade de valorizar a influência de Portugal na região do Sudeste Asiático, onde a nossa presença diplomática é muito limitada;

Considerando que a abertura desta nova embaixada, que trabalhará em estreita articulação com o Centro de Negócios da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), já em funcionamento, contribuirá para uma mais eficaz realização dos objectivos da diplomacia económica;

Considerando que tal abertura corresponderá ao ensejo mútuo de incrementar as relações de natureza cultural e permitirá contribuir para a conservação da herança cultural portuguesa ainda presente em Singapura e em toda a região:

Determinamos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que seja criada a Embaixada de Portugal em Singapura e a respectiva secção consular.

14 de Maio de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

201799938

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 12343/2009

1 — Em aditamento ao meu despacho n.º 10 069/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2008, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, os artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e o artigo 9.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 5984/2008, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008, subdelego no director-geral dos Impostos, Prof. Doutor José António de Azevedo Pereira, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até € 1 500 000;

1.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar e aprovar as respectivas peças procedimentais;

1.3 — Designar o júri do procedimento;

1.4 — Aprovar, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 7 de Abril, as minutas dos contratos, até ao montante da despesa referido no n.º 1.1;

1.5 — Outorgar os contratos escritos até ao valor agora delegado.

2 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais, nos directores de serviços ou outros titulares de cargos de direcção intermédia do 2.º grau, das competências por mim subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.*

201809835

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 10023/2009

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças do Peso da Régua, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delega competências para prática de actos próprios da chefia que exerce, nos chefes de finanças-adjuntos, das 1.ª e 2.ª Secções, tal como se indica:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção (Rendimento, Despesa, Património e Pessoal) — TAT 2 Aurélio Pegada Olo;

2.ª Secção (Execuções Fiscais) — TAT 2 José João Pereira de Jesus.

II — Competências Gerais. — Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhe atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93 de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva Secção, exceptuando os casos de indeferimento da pretensão;

b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos estipulados;

d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário;

f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

g) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;

k) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo da respectiva secção;

l) Verificar e controlar, nos termos legalmente definidos, os procedimentos de liquidação das coimas;

m) Controlar e auditar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos ou outros relacionados com os serviços das suas secções, de modo a que seja assegurada a atempada remessa às entidades destinatárias;

o) Assegurar que o equipamento informático não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não descurando o sigilo;

p) Controlar, no concerne à sua secção, o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro, publicada no D.R. da 1.ª Série-B, de 28-11, informando e tramitando as reclamações respectivas, nos termos do n.º 8 da referida Resolução.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — Ao Adjunto Aurélio Pegada Olo, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados, bem como à fiscalização dos mesmos;

2 — Orientar e controlar a recepção, o registo e a visualização das declarações dos sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos centros de recolha nos restantes casos;